



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 14/03/14

elvangs

Conselho De Maria Reges Oliveira
Chefe do Núcleo Comissões Fazenda

Ao Deputado Cidêro

Magalhães

para relatar.

Em 18/03/14

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO

MENSAGEM - 10

PROCESSO AL - 7375/2014

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a matéria que está sujeita a disposições especiais, pois trata-se de voto nos termos do art. 78, § 1º e 102, Inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 197 e 198 do Regimento Interno, que será apreciado dentro de trinta dia a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 78, § 4º, da mesma Constituição.

Trata-se de projeto de lei da lavra da nobre deputado Juliana Moraes Sousa, que dispõe sobre a inclusão obrigatória na Carteira Nacional de Habilitação de informação relativo ao tipo sanguíneo e fator RH. Apesar de compreendermos as razões elencadas pela autora para a defesa do **projeto de lei em apreço**, o mesmo **apresenta-se inconstitucional**, ante a constatação de vício relativo à competência em razão da matéria, **porquanto invade competência de iniciativa do processo legislativo privativo da União**, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, bem como disposições fixadas no artigo 19 da lei 9.507/1997 (Código Brasileiro de Transito) e ainda normativas infralegais suplementares constantes da resolução CONTRAN nº 192 de 30 de março de 2006 que versa sobre o tema em análise.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório somos de parecer favorável à manutenção do voto nos termos do Parágrafo único do art. 196 do Regimento Interno, podendo ser rejeitado por maioria absoluta nos termos do art. 78 § 4º da Constituição Estadual.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 de abril de 2014.

Dep. CÍCERO MAGALHÃES - PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
FM. 15 / 04 / 2014
Presidente da Comissão de
Justiça